



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.100, 28 de maio de 1984.

"Autoriza o Poder Executivo à efetuar Alienação por permuta de uma MOTONIVELADORA, marca Caterpillar, modelo 120B, série 64U2306, de propriedade do Município, por uma MOTONIVELADORA Caterpillar, usada e reformada modelo 120B, série 64U6464, à contratar operação de crédito e a contratar à reforma da MOTONIVELADORA Caterpillar, modelo 120B, série 64U5227 de propriedade deste Município".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar uma alienação por permuta com a SOTREQ S/A DE TRATORES E EQUIPAMENTOS, oferecendo a Motoniveladora, marca Caterpillar, modelo 120B, série 64U2300, avaliada pela comissão de avaliação, nomeada pelo Prefeito Municipal, pelo valor de R\$15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros) e recebendo a Motoniveladora, marca Caterpillar, modelo 120B, usada e reformada, série 64U6464, pelo preço de R\$60.550.000,00 (Sessenta milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), e a contratar a reforma da Motoniveladora Caterpillar modelo 120B, série 64U5227 pelo valor total (peças + serviços) de R\$27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros).

Art. 2º) - Para cobrir a diferença de preço, do valor de R\$72.550.000,00 (Setenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), o Poder Executivo passa à SOTREQ, a vista, a importância de R\$15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros) e fica autorizado a efetuar, uma operação de Crédito com a mesma SOTREQ S/A DE TRATORES E EQUIPAMENTOS, até o valor de R\$57.550.000,00 (Cinquenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3º) - A amortização da operação de crédito citada no artigo anterior desta Lei, será feita da seguinte maneira:

R\$ 8.550.000,00 até o dia 15-06-84

R\$ 9.000.000,00 até o dia 15-07-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.100, 2ª de maio de 1984.

R\$10.000.000,00 até o dia 15-10-84

Art. 4º) - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a oferecer em garantia da operação de crédito, autorizada nos artigos 2º e 3º desta Lei, parte de seu direito no retorno das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias-ICM, no limite da operação, acrescido dos acessórios, bem como, a oferecer também em garantia da operação de crédito, a Alienação Fiduciária do equipamento ora adquirido.

Art. 5º) - Fica ainda autorizado o Poder Executivo outorgar à SOTREQ S/A DE TRATORES E EQUIPAMENTOS, uma procuração por instrumento Público, em caráter irrevogável e irretratável, com poderes expressos para que a mencionada firma receba junto ao Banco do Estado de Minas Gerais S/A e/ou Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, ou onde mais preciso for, as quantias estipuladas no artigo 3º, a partir de 15-06-84, das quotas partes do Imposto de Circulação de Mercadorias-ICM a serem creditadas ao Município de Pedro Leopoldo nas primeiras quinzenas, dos meses de junho, julho, agosto, setembro e outubro de 1984.

Art. 6º) - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a efetuar suplementações de dotações a fim de atender aos pagamentos das prestações vincendas, referentes ao financiamento autorizado no artigo anterior.

Art. 7º) - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais para o pagamento das prestações referentes ao financiamento autorizado no artigo 3º desta Lei.

Art. 8º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos
23 de maio de 1984.**

bsll
**César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.**